



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROVIMENTO Nº 067/2016**

Altera o Provimento nº 003/2008, que estabelece critérios para a concessão de Adicional de Incentivo a Titulação e Desenvolvimento Funcional, instituído pelo Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 14.043/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 de 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o Provimento nº 003/2008 ao que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.394/1996, em seu art. 9º, §1º delega ao Conselho Nacional de Educação competência normativa acerca dos cursos de graduação e de pós-graduação do País;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece os requisitos para a concessão de título de graduação, os quais são regulados pelo Parecer CNE/CES nº 379/2004;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções nº 01/2001 e nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, estabelecem os requisitos para a concessão dos títulos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, respectivamente;

**CONSIDERANDO** as manifestações da Assessoria Jurídica e do Procurador-Geral de Justiça no âmbito do Processo Administrativo nº 26127/2016-5;

**CONSIDERANDO** o que informa o Processo Administrativo nº 35671/2016-1;

**RESOLVE:**



## **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 1º** O art. 3º do Provimento nº 003/2008 fica acrescido do §3º, cuja redação é a que segue:

**Art. 3º** [*omissis*]

**§3º** A declaração de que tratam as alíneas do inciso IV somente será aceita se fizer prova de que o servidor cumpriu todas as formalidades necessárias à concessão do título, conforme definidas na Lei Federal nº 9.394/1996 e nas normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

**Art. 2º** No Provimento nº 003/2008, onde constar “Diretoria de Recursos Humanos”, passa a constar “Secretaria de Recursos Humanos”.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 19 de setembro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de setembro de 2016.